COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 899/2025

Análise do Projeto de Lei nº 899/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR EM PERÍODOS DE GRANDES PROMOÇÕES" NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, COM O OBJETIVO DE PREVENIR PRÁTICAS ABUSIVAS E FRAUDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que visa instituir programa municipal voltado à conscientização e educação do consumidor, especialmente em períodos de grande circulação comercial, como "Black Friday", datas comemorativas e festividades de fim de ano, com foco na prevenção de práticas abusivas e fraudes nas relações de consumo.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes

> atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

Nesse sentido, observa-se que o Projeto de Lei encontra plena consonância com o Plano Plurianual de Ações, especialmente no Eixo IV - Gestão Ética, Transparente e Eficiente, inserindo-se no âmbito do Programa 162 - Governança Transparente e Participativa, cujo objetivo é fortalecer o controle social sobre as políticas públicas. As diretrizes propostas dialogam diretamente com ações já previstas, como a Ação 2032 (Programa Consumidor Consciente Natal), voltada à educação financeira e prevenção do superendividamento, bem como a Ação 2008, destinada à fiscalização e combate a práticas abusivas no mercado de consumo. Ademais, a Ação 1045 contempla a capacitação de agentes multiplicadores na defesa dos direitos do consumidor, evidenciando a aderência material do projeto às metas governamentais já estabelecidas.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposição também se mostra compatível. A LDO prioriza o princípio da transparência, inclusive mediante campanhas informativas e educativas, e restringe despesas com publicidade àquelas de caráter institucional, educativo ou preventivo, exatamente a natureza das ações previstas no projeto. Outrossim, há expressa diretriz de financiamento de políticas voltadas à proteção do cidadão, o que abrange a defesa do consumidor.

Quanto à Lei Orçamentária Anual, verifica-se a existência de dotação suficiente para a execução das ações pretendidas. O PROCON Natal dispõe de orçamento próprio, com recursos destinados tanto à manutenção de suas atividades quanto à implementação de programas educativos, notadamente por meio da Ação 06.422.162.2032. Além disso, há previsão de recursos relevantes na Ação 2043, destinada à divulgação das ações governamentais, sendo que parcela obrigatória desses valores deve ser aplicada em campanhas educativas, o que assegura suporte financeiro às medidas de comunicação

previstas no projeto. Soma-se a isso a existência de recursos no Fundo de Direitos Difusos, voltados a iniciativas de impacto social na defesa do consumidor.

Importa destacar que o art. 5º da proposição prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que se revela tecnicamente adequado, uma vez que não há criação de novas despesas obrigatórias, mas sim a organização e o direcionamento de ações já contempladas no orçamento vigente.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 27 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall